



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CONTRATO Nº 047/2019 PMXV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA** E A EMPRESA **INDIANARA CRISTINA BIGATON**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE GESTÃO DE CONVÊNIOS.

O **MUNICÍPIO DE XAVANTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Centro, Xavantina - SC, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor **ENOIR FAZOLO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 518.220.759-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **INDIANARA CRISTINA BIGATON**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.665.060/0001-02, com sede na rua Aurélio Lunardelli, 164, Faxinal dos Guedes/SC, telefone (49) 988284063, e-mail: riplanejamento2@gmail.com neste ato representada pela sua Proprietária, Sr^a **INDIANARA CRISTINA BIGATON**, inscrita no CPF-MF sob o nº 044.593.869-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 072/2019 PMXV modalidade Pregão Presencial nº 056/2019 PMXV, homologado em 01 de novembro de 2019 e que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a prestação de serviços Técnicos em Assessoria e Consultoria nas áreas de Gestão de Convênios, conforme especificações abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	12,00	MES	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria na gestão de convênios junto ao Governo Federal, Estadual, e outras fontes, com o objetivo de promover a realização de obras e serviços para a população do Município de Xavantina, bem como acompanhamento de processos de inserção do município em projetos de desenvolvimento regional.	3.200,00	38.400,00

2.1.1. TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA GESTÃO DE CONVÊNIOS, compreendendo:

1. Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria na gestão de convênios junto ao Governo Federal, Estadual, e outras fontes, com o objetivo de promover a realização de obras e serviços para a população do Município de Xavantina, bem como acompanhamento de processos de inserção do município em projetos de desenvolvimento regional.
2. Coordenar os trabalhos destinados a firmar convênios para repasse de recursos federais, estaduais e de outras fontes.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAVANTINA

3. Fazer a interlocução entre os dirigentes e técnicos municipais.
4. Viabilizar a disponibilização de informações e dados para a elaboração de propostas e projetos.
5. Manter os Administradores Municipais informados quanto ao andamento dos projetos.
6. Cadastro das propostas nos sistemas do Governo Federal, Estadual e outras fontes.
7. Solicitação de recursos das Emendas aos Parlamentares solicitando recursos do Governo Federal e Estadual.
8. Elaboração de Ofícios as esferas Governo Federal e Estadual solicitando recursos.
9. Com a Autorização do Prefeito e Vice-Prefeito realizar o agendamento de visitas aos Parlamentares e as esferas do Governo Federal e Estadual visando à apresentação de projetos e captação de recursos.
10. Acompanhamento da tramitação das propostas on-line em todos os Sistemas.
11. Apresentar informações que julgar pertinentes que possam ser objeto de projeto para formalização de convênio.
12. Assessoria e consultoria para captação de recursos financeiros nas esferas Federal, Estadual, junto aos Ministérios do Governo Federal e Secretarias do Governo Estadual bem como outras fontes, com a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento, e representação das demandas municipais junto a Plataforma + Brasil sistema de contratos e convênios do Governo Federal, e demais portais a nível Federal e Estadual, bem como o atendimento de todas as documentações solicitadas em análises técnicas e de documentações que se fizerem necessárias nos respectivos portais.
13. Encaminhar e protocolar documentos, de propostas e de planos de trabalhos, necessários nos diversos Ministérios do Governo Federal, Secretarias Estaduais e Autarquias, e outras instituições bem como representação dos mesmos e atendimento de todas as documentações solicitadas em diligência, análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias.
14. Acompanhar as emendas do Orçamento Geral da União.
15. Analisar a habilitação do Município nos diversos Ministérios e programas.
16. Acompanhar a situação do Município junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) e Demonstrativo de atendimento dos requisitos para Transferências (DART) conforme necessidade.
17. Acompanhar e consultar os empenhos, convênios e ordens bancárias de recursos destinados ao Município.
18. Prestar orientação técnica para os gestores e servidores da Prefeitura Municipal, sempre que solicitado, respondendo consultas e oferecendo informações, para a correta aplicação dos recursos.
19. Elaborar e acompanhar a documentação necessária à celebração de contratos de repasse entre o município e a Caixa Econômica Federal, bem como a elaboração, encaminhamento e acompanhamento de todas as documentações solicitadas em diligências e análises técnicas solicitadas pelos analistas técnicos da Caixa Econômica Federal, em conjunto com a equipe técnica de engenharia do Município.
20. Elaborar e acompanhar as documentações necessárias à celebração de contratos entre o município e Governo Federal, Estadual e outras fontes.
21. Elaboração dos planos de trabalho para atuação junto aos órgãos de liberação de recursos.
22. Auxiliar o Município na operação Plataforma + Brasil por Ordem Bancária de Transferência Voluntária (OBTV) bem como de convênio que não operam por OBTV, além de executar a prestação de contas de todos os convênios e contratos de repasse firmados com a municipalidade.
23. Cadastrar, acompanhar e prestar conta no sistema online do Governo do Estado – SIGEF.
24. Acompanhar e monitorar e inclusão de documentos referentes às obras do governo federal nos sistemas: SISMOB, SIMEC, SIGA, SIGTV.
25. Prestar contas de obras do FNDE no site SIGPC.
26. Cadastrar e acompanhar projetos oriundos do Fundo Nacional de Saúde – FNS.
27. Participar de reuniões, audiências públicas e outras atividades congêneres necessárias às elaborações dos projetos, quer quando requisitado, quer para a obtenção de subsídios.
28. Orientar o setor competente da Prefeitura, quanto à correta forma de arquivar a documentação contábil e demais documentos relacionados com a aplicação dos recursos oriundos convênios, contratos de repasses, termos de ajustes, termos de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade, cartas consultas, programas, etc., como forma de facilitar o atendimento de solicitações dos órgãos e entidades concedentes e dos órgãos de controle externo, bem como,



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

facilitar a análise da documentação pelos técnicos dos órgãos de concedentes e dos órgãos de controle externo, quando de visitas e auditorias na Sede da Prefeitura Municipal.

29. Levantar as demandas e elaborar planejamentos, verificando todas as metas previstas nos instrumentos fiscais PPA, LDO e LOA, bem como aquelas previstas nos Planos Municipais e analisar quais são passíveis de enquadramento nos editais, resoluções, chamamentos ou qualquer ato emitido pelo ente Federal e Estadual para apresentação de projetos.
30. Apresentar ao Município relatórios mensais sobre o andamento dos trabalhos e tramitação dos projetos.
31. Monitoramento contínuo do desenvolvimento das ações do Planejamento, prazos e responsáveis.
32. Gerenciamento dos prazos de execução dos projetos.
33. Assessoria na prestação de contas.
34. Acompanhamento das demandas do município junto aos colegiados de gestão de convênios.
35. Comunicação imediata ao Município sempre que um novo programa de apoio for lançado pelo Governo Federal, Estadual e outras fontes para possibilitar a apresentação de novos projetos.
36. Emitir mensalmente, 01 (um) relatório físico detalhado com base nas atividades desenvolvidas no mês anterior.
37. Coordenação de ações e estratégias continuadas para a aprovação dos projetos.
38. Acompanhamento das publicações relacionadas às propostas junto aos Diários Oficiais.
39. Fornecer suporte ao município na execução dos contratos e/ou convênios.
40. Realização das atualizações nas normativas, legislações, regras e manuais para a execução dos contratos e/ou convênios.
41. Realização da inserção de informações e documentos de execução dos contratos e/ou convênios nos sistemas governamentais.

II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, com jornada mensal de 16 (dezesesseis) horas. Estar disponível em dias úteis, à distância, via acesso remoto, telefone, aplicativo de mensagens instantâneas e outros meios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DA FORMA E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. Os serviços deverão ser efetuados conforme cronograma e local estabelecido pela CONTRATANTE.

3.2. Despesas com material, alimentação, deslocamentos e encargos fica por conta da CONTRATADA.

3.3. O prazo de execução é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste contrato, conforme cronograma de trabalhos montado pela CONTRATADA.

3.4. O(s) profissional(is) da CONTRATADA, deverá(ão) prestar orientações nas dependências da CONTRATANTE em um tempo não inferior a 16 (Dezesesseis) horas por mês, podendo para tanto, ser estabelecido um calendário prévio, sendo que os demais serviços poderão ser efetuados a distância, nas dependências da CONTRATADA.

3.4.1. A CONTRATADA deverá ainda prestar apoio em tempo integral à distância, por meio de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação disponível.

3.5. A CONTRATANTE definirá os dias e horários da prestação dos serviços conforme a demanda, necessitando desta forma o atendimento “in loco” na sede administrativa imediatamente sempre que solicitado, tendo como prazo máximo para atendimento o período de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.

3.6. Os pareceres e demais respostas ou orientações solicitadas deverão ser prestados no prazo de até 3 (três) dias, contados da solicitação.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

3.7. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme especificações do Anexo “C” do Processo Licitatório nº 072/2019 PMXV, Edital de Pregão Presencial nº 056/2019 PMXV.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste contrato.

4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO

5.1. Pelo prestação de serviço a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)**, totalizando **R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais)**.

5.2. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2019 e 2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato no prazo de até 30 (Trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e relatório das atividades devidamente atestadas por servidor responsável e atendido o disposto no subitem 2.1 da clausula segunda.

6.2. Por ocasião do pagamento serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.

6.3. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. O valor ora contratado é fixo e irrevogável.

7.2. O preço a ser pago para a CONTRATADA é fixo e irrevogável. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Quarta, será concedido reajuste dos valores propostos pelas licitantes vencedoras com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.3. O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-la, nos termos do **subitem 13.1** do presente instrumento convocatório.

9.1.1. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

9.2. A penalidade de multa, prevista no **subitem 9.1** deste contrato, poderá ser aplicada, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o art. 7, do mesmo diploma legal.

9.3. O Município de Xavantina poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

9.4. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.4.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento).

c) Ultrapassando o percentual de 5% (cinco por cento) prevista na alínea “b”, multa de até 20% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

9.4.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.5. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas será o valor inicial do Contrato, nos termos do subitem 9.1.1.

9.6. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Xavantina, e ainda, o ressarcimento de valores correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

9.7. As penalidades de multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos subsequentes a que a contratada tiver direito, após aplicada a penalidade.

9.8. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

10.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

10.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.1.5. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

10.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

10.1.7. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

10.1.8. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços, se houver.

10.1.9. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

10.1.10. Entregar o objeto desta licitação, nos termos avençados nas Cláusulas deste contrato, acompanhado de orientação operacional e técnica, como todos os equipamentos, acessórios e especificações.

10.1.11. Isentar o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no subitem 6.1 da Cláusula Sexta deste Termo.

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor designado.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor **MÁRCIO OLIVO FORALOSSO** ao qual caberá fiscalizar e liberar os pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato.

13.1.1. A fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.1.2. A fiscalização atuará desde o início dos serviços até o término da vigência deste contrato.

13.1.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações e Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem acordo, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Xavantina/SC, em 01 de novembro de 2019.

INDIANARA CRISTINA BIGATON
INDIANARA CRISTINA BIGATON
CONTRATADA

ENOIR FAZOLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____
Nome: VAGNER LUIZ WOICHEKOSKI
CPF: 070.130.939-39

02. _____
Nome: MÁRCIO OLIVO FORALOSSO
CPF: 039.003.709-58
Fiscal do Contrato